



**Governo de**

**ITATIBA**

**Mais pela cidade, melhor para você**

Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Audiência Pública de Apresentação  
das Propostas de Revisão do Plano  
Diretor do Município de Itatiba



# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## REGIMENTO INTERNO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ITATIBA, REALIZADA NO AUDITÓRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO ETTORE CONSOLINE, NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2015, ÀS 18 HORAS.

Art. 1º. A Audiência Pública para apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor de Itatiba assegura o princípio do controle social, garantindo à sociedade, informações, representações técnicas e participação no processo de formulação do planejamento, em cumprimento ao seu artigo 162.

Art. 2º. A Audiência Pública é o fórum democrático, aberto a todos os segmentos da sociedade civil e do poder público, para divulgação, apreciação e sugestões da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. O público presente deverá assinar a lista de presença, que ficará em local acessível durante toda a Audiência Pública.

Art. 4º. Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão.

Art. 5º. A manifestação popular e de entidades representativas públicas ou privadas acontecerá, após a prévia inscrição junto à organização do evento, oralmente no momento da abertura da plenária ou mediante o preenchimento da ficha de sugestões e propostas.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

I – Abertura da audiência pelo Poder Público Municipal;

II – Apresentação da proposta de revisão do Plano Diretor - duração de 1h (uma hora).

III- Abertura da plenária, com direito à voz para aqueles inscritos previamente, os quais terão 2 (dois) minutos, após a leitura da sua ficha de sugestões/propostas pela equipe técnica municipal ou, apenas, sua manifestação oral também com 2 (dois) minutos, para considerações e defesa de sua sugestão/proposta– duração máxima de 30min (trinta minutos).

Parágrafo único – Findo o tempo da audiência e restando a manifestação de eventuais participantes inscritos, as fichas respectivas serão juntadas ao processo que trata da revisão do Plano Diretor e devidamente analisadas e debatidas pelos técnicos responsáveis.

Art. 7º. São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regimento;

II - debater as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Art. 8º. São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regimento Interno da Audiência Pública;

II - respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;

III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;

IV – assinar a lista de presença.

Art. 9º. Os casos omissos neste regimento serão levados ao grupo técnico municipal e serão dirimidos em plenário.

Itatiba, 18 de novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Itatiba

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

*O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, com diretrizes capazes de orientar a ação da Administração Pública aliada à participação popular no planejamento e expansão da cidade, por isso é elaborado para implementação durante 10 anos.*

*O atual Plano Diretor foi editado por meio da LEI N.º 4.325, DE 20 DE JANEIRO DE 2011, e embora o Estatuto da Cidade (§ 3º do artigo 40), registre que sua revisão se impõe a cada dez anos, a legislação municipal impõe revisões quadrienais*

*A presente audiência pública portanto, tem por objetivo a revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba, em atendimento aos artigos 161 e 162, de sua lei vigente, conforme segue:*

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## LEI N.º 4.325, DE 20 DE JANEIRO DE 2011

“Dispõe sobre o PLANO DIRETOR do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências.”

Art. 161. O Plano Diretor deverá ser revisto, no máximo, 4 (quatro) anos após a sua promulgação, ficando prevista a sua adequação ao sistema de planejamento e desenvolvimento municipal.

§ 1º. As leis que tratam do zoneamento e do parcelamento do solo deverão passar por revisão e adequação ao sistema de planejamento e desenvolvimento municipal previsto nesta Lei.

§ 2º. Visando ao desenvolvimento econômico e social do Município, também deverá ser revisto e atualizado o Código Tributário Municipal.

§ 3º. As revisões do Plano Diretor e das leis que o complementam deverão ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, segundo o previsto no artigo 155, da Lei Orgânica do Município.

Art. 162. Deverá ser garantida a participação da população nas revisões desta Lei, por meio de pesquisas de opinião pública, debates públicos, audiências públicas, e quaisquer outros meios que cumpram essa finalidade.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Em 26 de maio de 2014 a lei 4.325/11, Plano Diretor, foi alterada pela lei 4.649/14, quando foi regulamentada a Outorga Onerosa no município.



# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

*Alterações propostas por esta revisão:*

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## PROJETO DE LEI

---

**“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, que *Dispõe sobre o PLANO DIRETOR do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências*”.**

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

JOÃO GUALBERTO FATTORI, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, que *Dispõe sobre o PLANO DIRETOR do Município de Itatiba, que ordena o território e as políticas setoriais, e dá outras providências*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 4º. São diretrizes do Plano Diretor, para se firmar as políticas de que trata o artigo 3º desta Lei:

I - quanto às diretrizes gerais:

a) estruturar a Administração Municipal mediante criação de órgão específico de Planejamento, de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;

b) garantir o processo de planejamento participativo, mediante a criação de Grupos de Trabalho junto aos Conselhos Municipais, principalmente junto ao Conselho da Cidade, a ser criado dentro do prazo legal, conforme determina o Ministério das Cidades;

## TEXTO PROPOSTO

Art. 4º.

I -

a) estruturar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor, tornando-o um processo permanente de planejamento;

b) garantir o processo de planejamento participativo, mediante a criação de Grupos de Trabalho junto aos Conselhos Municipais, principalmente ao Conselho da Cidade;

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 4º.

II - quanto às diretrizes para o desenvolvimento econômico:

e) promover programas de desenvolvimento do setor turístico, cultural e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos loteamentos voltados para essas finalidades.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 4º.

II -

e) promover programas de desenvolvimento do setor turístico, cultural, esportivo e de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos loteamentos voltados para essas finalidades.

f) priorizar o zoneamento industrial em áreas próximas a bairros residenciais, onde já há oferta de mão de obra, de forma a diminuir os deslocamentos da população.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 5º. Será implantado pela Prefeitura, um sistema de informações econômicas, cujos dados avaliem o capital investido, os tributos gerados, a qualidade, quantidade, remuneração e origem da mão-de-obra utilizada, bem como a infraestrutura urbana disponível e à eventualmente necessária, principalmente, os equipamentos urbanos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

§ 1º. O sistema de informações econômicas deverá conter, também, dados da Região Metropolitana de Campinas e de outros Municípios que possam influenciar no desenvolvimento de Itatiba.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 5º.

§ 1º. O sistema de informações econômicas deverá conter, também, dados da Região Metropolitana de Campinas, aglomerado urbano de Jundiaí e de outros Municípios que possam influenciar no desenvolvimento de Itatiba.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 16º. A Prefeitura poderá manter convênio com o Governo do Estado e com a União, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, visando à realização de eventos e projetos na área do turismo.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 16. A Prefeitura poderá manter convênio com o Governo do Estado e com a União, através da Secretaria de Cultura e Turismo, visando à realização de eventos e projetos na área do turismo.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 19. Serão estabelecidas Zonas de Atividades Turísticas – ZAT, a partir do centro comercial, ao longo dos principais corredores viários e pontos de atração do Município, compreendendo atividade hoteleira, comércio e serviços que demandem atração turística.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 19.

.....  
·

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Turismo deverá, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, criar o Plano Diretor de Turismo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 20. A Administração Municipal, tendo como objetivo principal atender ao interesse público através do desenvolvimento econômico e soci-al do Município, nortear-se-á pelas seguintes ações:

I - planejamento das atividades dentro do Município, através de programas de incentivo ao crescimento;

## TEXTO PROPOSTO

Art. 20.

.....  
.

I - planejamento das atividades dentro do Município, através de programas de incentivo ao crescimento sustentável;

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 34. Compete ao órgão responsável pela Cultura promover, implementar e incentivar as atividades culturais e, principalmente:

## TEXTO PROPOSTO

Art. 34.

.....  
.

XV – elaborar o Plano Diretor de Cultura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 44.

A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, objetivando o a melhoria da qualidade de vida, o pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município e também o incentivo aos jovens e adolescentes na prática das mais diversas modalidades esportivas, buscando oferecer o esporte para todos e a formação das equipes representativas do Município, adotará medidas que visem à:

1- criação e implantação de forma integrada com os demais setores administrativos, em especial as Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, núcleos poliesportivos nos diferentes bairros da cidade;

## TEXTO PROPOSTO

Art. 44.

A Secretaria de Esportes, objetivando o a melhoria da qualidade de vida, o pleno desenvolvimento físico, mental e social de todos os habitantes do Município e também o incentivo aos jovens e adolescentes na prática das mais diversas modalidades esportivas, buscando oferecer o esporte para todos e a formação das equipes representativas do Município, adotará medidas que visem à:

1 – criação e implantação de forma integrada com os demais setores administrativos, em especial as Secretarias de Educação, Ação Social e Saúde, núcleos poliesportivos bairros mais populosos da cidade;

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 62.

Deverá ser criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte composto por técnicos especializados na área, representantes do Poder Público, de empresa concessionária do transporte coletivo, da sociedade civil em geral, com o escopo de estudar os trajetos, linhas, necessidades dos usuários, ampliação dos serviços de transporte, instituição de tarifa única, melhoria na sinalização urbana, mobilidade de deficientes físicos criação de faixas exclusiva de ônibus, ciclovias, ciclofaixas e demais assuntos pertinentes, bem como elaborar um Plano Municipal de tráfego e transporte, no prazo de 180 dias.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 62.

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, em conjunto com os demais órgãos competentes municipais e o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, deverão elaborar e implementar:

- I - O Programa “Calçada Bonita e Segura”, no prazo de 90 (noventa) dias;
- II - o Plano de Mobilidade Urbana de Itatiba, integrado a este Plano Diretor, no prazo de 180 dias

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 62.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 62.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Urbana De Itatiba é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, criado pela Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e deverá promover a articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade a fim de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de sistemas de transportes coletivos, dos meios não motorizados (pedestres e ciclistas), da integração entre diversas modalidades de transportes, bem como implementação do conceito de acessibilidade universal para garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiências ou restrição de mobilidade.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 63.

A implantação de todo e qualquer empreendimento habitacional, comercial, industrial ou de outra natureza, quando capaz de acarretar aumento significativo de demanda de circulação e transporte, deverá ser precedida de análise do setor de trânsito e autorização específica do Município ou de negociação visando transferir os custos desse impacto para o empreendedor, podendo ser utilizados, nesse caso, os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 63.

A implantação de todo e qualquer empreendimento habitacional, comercial, industrial ou de outra natureza, quando capaz de acarretar aumento significativo de demanda de circulação e transporte, deverá ser precedida de Estudo de Impacto de Vizinhança, e, aprovado após a transferência dos custos desse impacto para o empreendedor, podendo ser utilizados, nesse caso, os instrumentos urbanísticos previstos nesta Lei.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 65.

O Poder Público Municipal deverá promover a ampliação do sistema “Olho Vivo”, de radares eletrônicos, de sinalização urbana eficaz e de campanhas de conscientização quanto aos cuidados pessoais para a não exposição à violência urbana, participando das possíveis medidas que visem ao aumento da segurança dos cidadãos, através das ações de:

III - criação do programa de identificação de áreas mal iluminadas da cidade e proposição de projetos de melhoria;

## TEXTO PROPOSTO

Art. 65.

.....  
III - criação do programa de identificação de áreas mal iluminadas da cidade e proposição de projetos de melhoria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 70. As áreas mencionadas no artigo anterior ficam assim definidas:

.....  
Parágrafo único. A aprovação dos empreendimentos na macrozona de expansão urbana deverá se dar de forma onerosa, sendo que a contrapartida entregue ao Município poderá ser constituída por valores monetários, imóveis ou obras a serem executadas pelo beneficiário, conforme lei municipal específica que estabelecerá:

- I - a fórmula de cálculo para cobrança;
- II - os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
- III - a contrapartida do beneficiário; e
- IV - a aplicação dos recursos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 70.

.....  
Parágrafo único. Quando o imóvel localizar-se parte na macrozona urbana e/ou na macrozona de expansão urbana e parte na macrozona rural, poderá o proprietário solicitar adoção do macrozoneamento onde o imóvel apresentar maior ou igual porção, desde que destinado a implantação de atividade revestida de interesse público devidamente comprovado ao Chefe do Poder Executivo, mediante parecer favorável do Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor.  
Incisos I a IV REVOGADOS



# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 71.

A ordenação do meio físico urbano, consolidada em uma planta de setorização, que constitui o Anexo II A desta Lei, visa a facilitar os estudos estatísticos e a priorização das obras públicas, orientando intervenções e a gestão dos diversos órgãos da Administração Municipal.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 71.

A ordenação do meio físico urbano, consolidada em uma planta de setorização, que constitui o Anexo II A desta Lei, visa a facilitar os estudos estatísticos e a priorização das obras públicas, orientando intervenções e a gestão dos diversos órgãos da Administração Municipal, devendo ser adotado obrigatoriamente por todas as Secretarias Municipais.;

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 76.

Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura uma Secretaria do Meio ambiente (SEMA) com competência para elaborar, implantar e desenvolver a Política Municipal de Meio Ambiente e da Agricultura, atualmente de competência do Departamento de Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Poder Público regulamentará a estrutura, competência e cargos da SEMA no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 76. REVOGADO.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 83.

Deverá ser implantado um Jardim Botânico no Parque Ferraz Costa, dentro do prazo de 180 dias, classificado como unidade de conservação.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 83.

Deverá ser implantado um Jardim Botânico nas imediações do Lago do Camata, dentro do prazo de 180 dias, e, em caráter complementar, em outras áreas públicas com atividades correlatas e não conflitantes com seus objetivos, como o Parque Luis Latorre e o Parque Ferraz Costa.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 95.

Serão consideradas de interesse estratégico, destinadas à reserva de água para futura captação ou controle de vazão, com construção de reservatórios de acumulação, as áreas definidas a partir dos estudos conclusivos constantes no Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 95.

Serão consideradas de interesse estratégico, destinadas à reserva de água para futura captação ou controle de vazão, com construção de reservatórios de acumulação, as áreas definidas a partir dos estudos conclusivos constantes no Plano Municipal de Gerenciamento dos Recursos Hídricos, a ser elaborado pelos setores competentes no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 112.

Deverá ser elaborado o Plano Urbanístico Global para a cidade, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta lei.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 112.

Deverá ser elaborado estudo preliminar de Plano Urbanístico Global para a cidade, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 117.

Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SPD, tendo como objetivo realizar as funções de assessoramento, planejamento, coordenação, supervisão, orientação técnica, controle, execução e avaliação, em nível central dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Desenvolvimento Econômico, de Projetos de Obras Públicas, de Uso do Solo e Habitação, de Recursos Humanos, de Suprimentos, de Tecnologia da Informação, de Patrimônio e de Negociação Permanente.

Parágrafo único. O Poder Público regulamentará, por meio de lei, a estrutura e competência da SPD no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 117. REVOGADO.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 140.

Os recursos do Fundo Municipal de Urbanização deverão ser aplicados exclusivamente nas seguintes ações:

- I – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, incluindo a regularização fundiária e a aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária;
- II – ordenamento e direcionamento da expansão urbana, incluindo infraestrutura, drenagem e saneamento;
- III – implantação de equipamentos urbanos e comunitários, espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- IV – proteção de outras áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico; e
- V – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental.

## TEXTO PROPOSTO

Art. 140.

.....

Parágrafo único. Do montante de cada contrapartida, 10% (dez por cento) deverão ser destinados à aquisição de imóveis para constituição de reserva fundiária, mediante depósito do montante respectivo no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 146.

O Plano de Urbanização de cada ZEIS será estabelecido por decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever:

## TEXTO PROPOSTO

Art. 146.

Poderá ser editado Plano de Urbanização de cada Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, ou grupo de ZEIS com características semelhantes, por Decreto do Poder Executivo Municipal, e deverá prever:



# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

## TEXTO ATUAL

Art. 156. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana da Cidade mediante as seguintes instâncias:

- I - Conferência da Cidade;
- II - Conselho Municipal de Acompanhamento do Plano Diretor;
- III - audiências públicas;
- IV - iniciativa popular de projetos de lei, nos termos da Constituição Federal;
- V - demais conselhos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;

## TEXTO PROPOSTO

Art. 156.

.....  
VII - CONSELHO DA CIDADE DE ITATIBA – CONCITA.

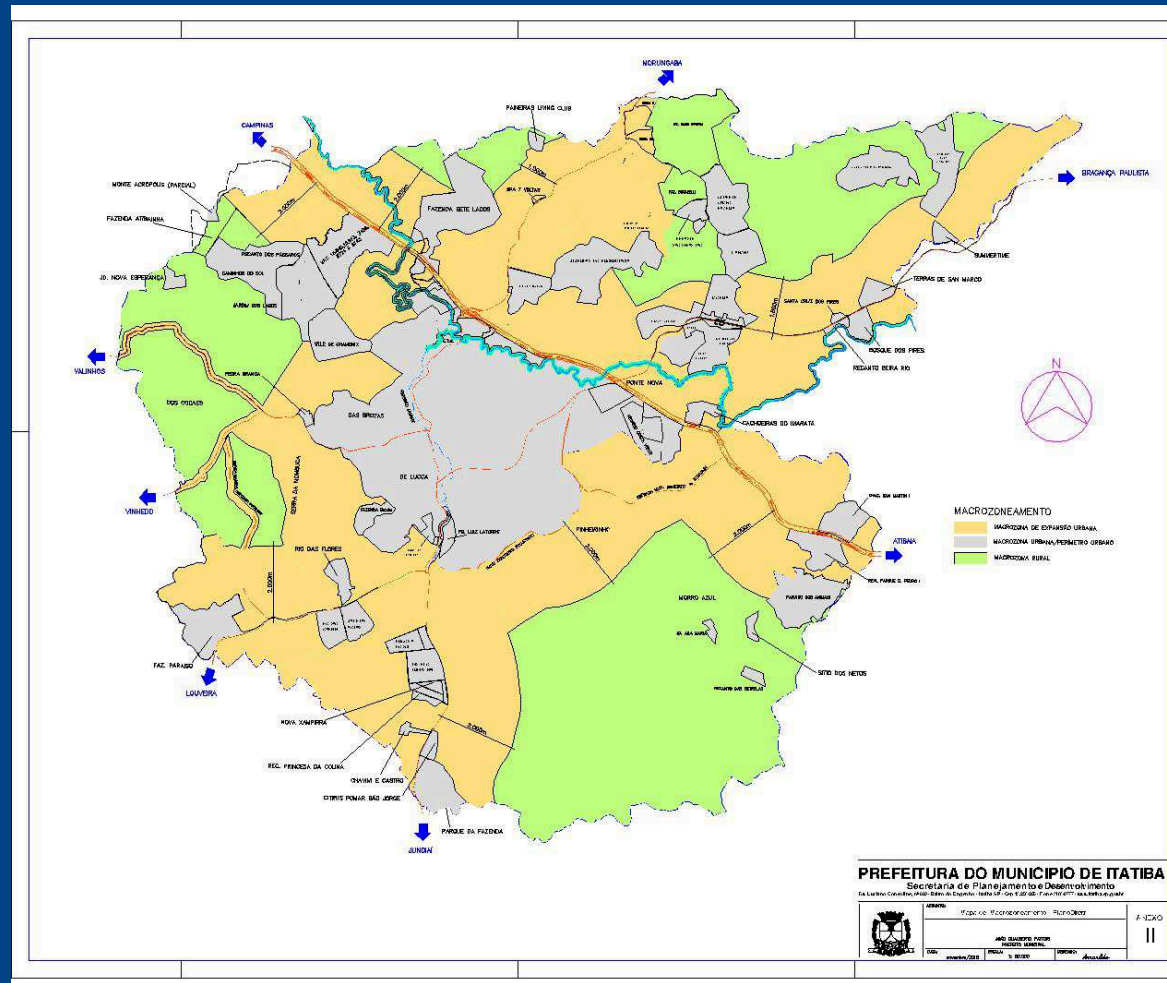
# Revisão do Plano Diretor do Município de Itatiba

Os prazos previstos nos artigos propostos terão início na data da publicação da Lei.

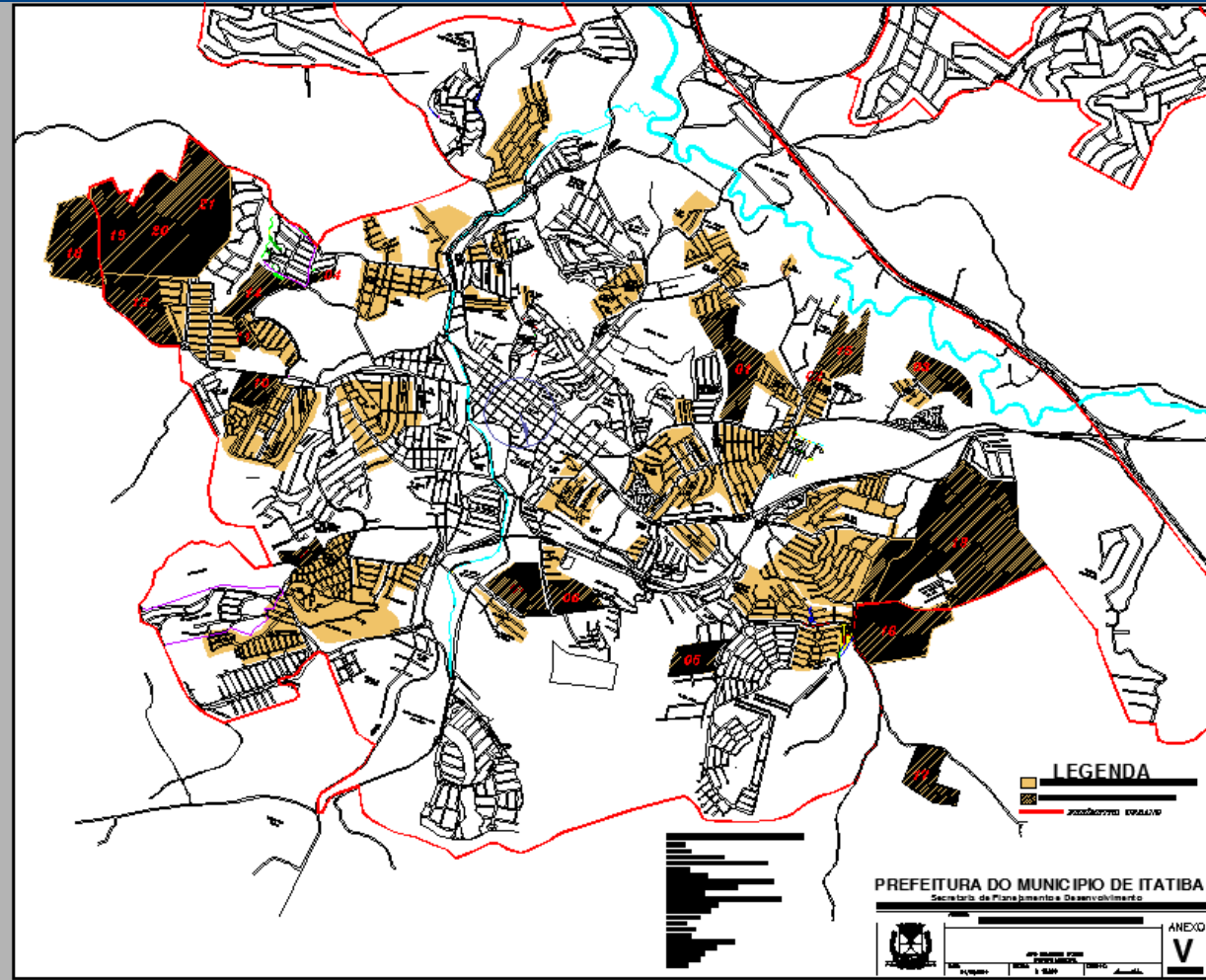
Bem como os prazos previstos nos artigos 8º, 74, 75, 120 e 163, da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011.

Os ANEXOS II e V da Lei Municipal nº 4.325, de 20 de janeiro de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos constantes desta Lei.

## ANEXO II



**ANEXO V**



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

**OBRIGADO**

